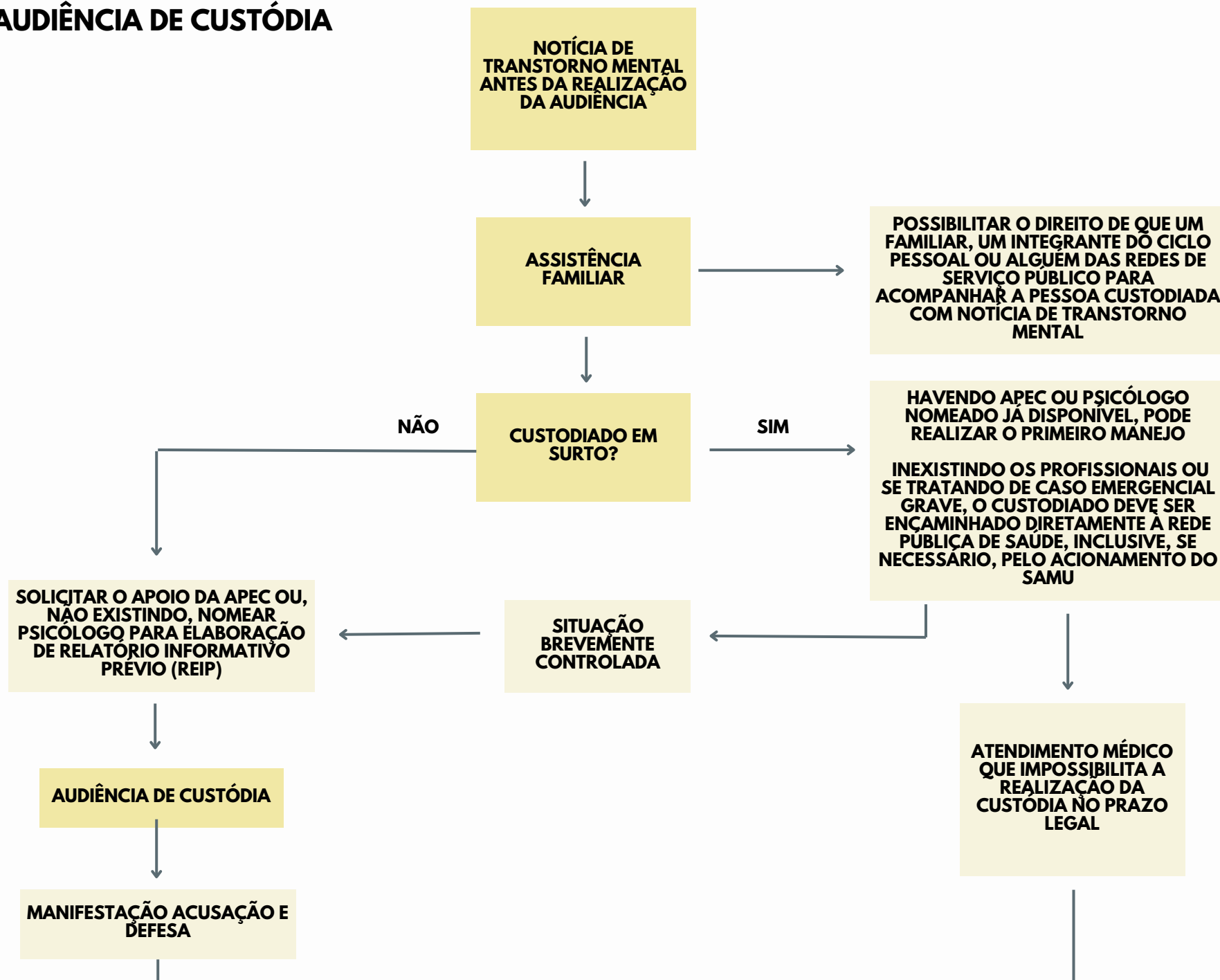


AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA



DECISÃO COM OS SEGUINTE PONTOS:

- 1) EXISTÊNCIA OU NÃO DE TORTURA OU MAUS TRATOS, BEM COMO AS RESPECTIVAS PROVIDÊNCIAS PARA APURAÇÃO DE CONDUITA INDEVIDA;
- 2) ANÁLISE DA LEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE;
- 3) EXAME DA NECESSIDADE OU NÃO DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, BEM COM A CONCESSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES;
- 4) AÇIONAMENTO DA EAP, DA SECRETARIA DE SAÚDE ESTADUAL, PARA ACOMPANHAMENTO DO CASO;
- 5) INTIMAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA PARA A REALIZAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, COM ANUÊNCIA DAS PARTES

APURAÇÃO DA INIMPUTABILIDADE

EXAME DE INSANIDADE MENTAL

ELABORADO PELA POLÍCIA CIENTÍFICA

CASO OPTE PELA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, DIANTE DO FECHAMENTO DO HCTP E DA RES.487/23, O CUSTODIADO QUE APRESENTAR TRANSTORNO MENTAL SERÁ ATENDIDO PELO RAPS

A INTERNAÇÃO HOSPITALAR É DECISÃO DE CUNHO MÉDICO E NÃO JUDICIAL

ALÉM DISSO, DEVE-SE: (A) PRIORIZAR MEDIDAS QUE NÃO DIFÍCULTEM O ACESSO OU A CONTINUIDADE DO MELHOR TRATAMENTO DISPONÍVEL; E B) EVITAR EXIGÊNCIAS QUE SE TORNEM DE DIFÍCIL CUMPRIMENTO DIANTE DO QUADRO DE SAÚDE APRESENTADO.

MANIFESTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA

DECISÃO COM OS SEGUINTE PONTOS:

- 1) SUSPENSÃO DA CUSTÓDIA;
- 2) APURAÇÃO PRELIMINAR DE TORTURA OU MAUS TRATOS;
- 3) ANÁLISE DA LEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE;
- 4) EXAME DA NECESSIDADE OU NÃO DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA;
- 5) CONSTAR QUE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA SERÁ REALIZADA APÓS A FINALIZAÇÃO DA CRISE EM SAÚDE MENTAL;
- 6) SOLICITAÇÃO DO PRONTUÁRIO MÉDICO;
- 7) AÇIONAR A EAP, DA SECRETARIA DE SAÚDE ESTADUAL;
- 8) REQUISIÇÃO IMEDIATA DE INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAL CONDIÇÃO DA PESSOA E INDICAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO MAIS ADEQUADO, EM 48 HORAS

